

contem a dispensa e excepção das Leis Geraes, que
o Governo não pôde outorgar; d'onde se segue
que a sua instituição com elles não pôde ser outor-
gada pelo Governo, mas requer a intervenção
do Legislador, que a sancionará como entender jus-
to se o valor dos privilegios perdidos corresponde
à utilidade que se pode prometter d'aquella Com-
panhia parecendo-me que muito a excede e que
por esta causa não devem ser conferidos os referi-
dos privilegios; V. Mag. porém mandará o mais
justo. Lisboa 29 de Outubro de 1840. O Procurador
Geral da Corôa José de Cupertino de.

Idem de 27 de Fevereiro de 1840
acerca de Officio do Juiz de Paz de
Monte Mor o Velho sobre escla-
recimento a duvida em q̃ se
achou relativamente as Contas
de uma Viuva tutora de sua
filha.

Senhora: No caramento que em auctoridade
do Juiz contrahiu a Orfã de que trata o officio in-
cluso do Juiz de Paz de Monte Mor o Velho foi
desigual em relação à qualidade da sua pessoa
e formada, não devendo o Juiz de Paz fazer seu

entrega de seus bens, em quanto não chegar a idade 35
de vinte annos, na conformidade da Ord. do L.^o Sup. Min.
1.^o 11.^o 38 §. 19 e Portaria do Ministerio da Jus.
tica de 7 de Setembro ultimo. Se porém o casamen-
to foi legal, e pou a tutoria e administração da
Maj., e os bens devam ser entregues e usufruor por
quanto pelo Art. 62 do Decreto de 18 de Maio
de 1832 o Casamento foi em geral igualado sem
nenhuma distincção, nem humilhação de idade á
emancipação e por esta acaba a administração do
tutor equal na forma do Art. 56 do mesmo De-
creto he obrigado a entregar ao emancipado a con-
ta geral da sua gerencia ficando livre a este to-
dos os actos administrativos que não estão cace-
pтуados nos Art. 65 e 66 do referido Decreto.
Por esta disposição disseu vigorar a Ord. do L.
1.^o 11.^o 38 §. 27 a qual ja na antiga Jurisprudencia
benscia não era entendida das femas que casa-
vao com varoens maiores de vinte annos, por
serem estes os seus naturaes tutores e legiti-
mos administradores dos bens do Casal. Pa-
rece-me portanto que se deve responder nesta
conformidade ao Juiz de Paz Representante
declarando-se que se a tutoria se negar a entri-
ga dos bens ordenada pelo Juiz suscitada as por-
tes para os meios contenciosos perante o

At.

Toder Judiciario. He quanto se me offerre di-
ser sobre o objecto; V. Mag. por um mandado
canais Justo. Lisboa 29 de Outubro de 1840-
O Procurador Geral da Coroa. José de Cupertino.

Idem de 2 de Março de 1840 á
cerca de officio do Administra-
dor Geral de Lixa contra a
distribuição do respectivo Conse-
lho.

417

Seuora. Tendo por justa e fundada a pertencen-
ça da Camara Municipal de Porto de Moz, se-
gunda a Ord. do L.º 1.º 62 § 9.º 67 e 68, e Atho.
de 26 de Fevereiro de 1814 a teor da Real sobre
divida dos rendimentos proprios dos Conselhos, os
sobejos das Dzas nunca foram reputados, como
bens do Conselho, mas pertenciam aos povos, e
as Camaras nenhuma faculdade tinham de dis-
por d'elles sem authorisação especial dos Tri-
bunaes Superiores, como se contém do Atho. de
24 de Julho de 1713; e ainda hoje conserva
a sua natureza, porque o Decreto de 19 de Abril
de 1832, que extinguiu as Dzas, e mandou
passar para as Camaras os encargos que pe-
sava sobre o Cofre dos Sobejos d'elles, não